



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 4.887, de 30 de dezembro de 2024.

**Altera disposições da Lei nº 4.600,
de 14 de setembro de 2022.**

ANDRÉ LUÍS BARCELLOS BRITO, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Altera os incisos do art. 5º, da Lei nº 4.600, de 14 de setembro de 2022, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º

I- Ser professor(a) efetivo do quadro do município;

II- Ser professor(a) graduado(a) com 3º grau completo;

III- Formação continuada de 40h anuais no mínimo;

IV- Ter se habilitado à função através de Edital de Seleção para Função Gratificada de Diretor ou Vice-Diretor de Escola.

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições constantes na Lei nº 4.600, de 14 de setembro de 2022.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 30 de dezembro de 2024.

André Luís Barcellos Brito
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adair Alberto Oliveira de Souza
Secretário Municipal da Fazenda



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 094/2024

Taquari, 18 de dezembro de 2024.

Senhor Presidente:

Ao saudá-lo cordialmente, servimo-nos do presente, para encaminhar Projeto de Lei que altera os Incisos do art. 5º, da Lei nº 4.600, de 14 de setembro de 2022.

O referido Projeto de Lei tem o objetivo de atender ao disposto no Art. 14, Inciso I, da Lei Federal nº 14.113/2020: “**Art. 14.** *A complementação-VAAR será distribuída às redes públicas de ensino que cumprirem as condicionalidades e apresentarem melhoria dos indicadores referidos no inciso III do caput do art. 5º desta Lei.*”

§ 1º *As condicionalidades referidas no caput deste artigo contemplarão:*

I - *Provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho;”*

Limitados ao exposto, esperamos contar com a habitual atenção dos nobres Edis, visando à aprovação do Projeto de Lei em tela.

Atenciosamente.

André Luís Barcellos Brito
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Ademir Bica Fagundes

DD. Presidente da Câmara de Vereadores

Taquari – RS.